

### ESTADO DO PARANÁ

### Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO
Em 08 | 10 | 98

Jornal Jonama

Linc
SONT: VISTO

LEI N°272/98

SÚMULA-TORNA LEI O REGULAMENTO DA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, CRIADO PELA A LEI MUNICIPAL Nº046/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Parana, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI..

Art. 1° - O Distrito Industrial de Santa Tereza do Oeste, criado pela a Lei n°046/91, de 05/12/91, obedecerá os seguintes Critérios da presente Lei, que traça as normas atinentes a implantação das industrias que se instalarem em sua área.

Art. 2° - O Distrito Industrial de Santa Tereza do Oeste é destinado a instalação ou ampliação de industrias de atividade fabril, beneficiamento de bens ou prestação de serviços que possam ter origem de Grupos Econômicos ou mesmo de Investidores Particulares que possuem a finalidade de gerar recursos para a empresa e o Município.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste doará ao(s) investidor(es) a área necessária para a construção da industria , sem ônus direto, bem como a rede elétrica da alta tensão, rede de água industrial, terraplanagem do local e vias de acesso, concedendo ainda a isenção de imposto e taxas Municipais pelo prazo de 2 a 10 anos conforme a viabilidade do projeto, demostrado na Requerimento da Instalação que será analisada pela Comissão Especial de Recepção e Verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços e melhoramentos além dos citados neste artigo, estão sujeitos a cobrança de custos de acordo com as normas em vigor.

Art. 4° - Ao requerer a instalação da empresa no Distrito Industrial, o empresário definirá os seus objetivos, demonstrará a viabilidade do projeto, devendo ainda expor e juntar os seguintes documentos:

- I Área pretendida: área de ocupação e área livre, em m2;
- II Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica do(s) empresário(s) ou empresa (s);
- III- Especificação do ramo de atividade;
- IV Contrato Social registrado, capital integralizado e a integralizar devidamente comprovados;
- V Prazo para início das obras de instalação e prazo máximo



# ESTADO DO PARANÁ **Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

para sua conclusão;

VI - Número de empregados: na fase inicial e quando da plenitude de sua capacidade definitiva;

VII - Matéria prima, produto industrializado ou natureza dos serviços, mercado fornecedor e consumidor, outros;

VIII- Faturamento previsto para o primeiro ano de atividade demonstrado trimestralmente;

IX - Comprovantes de quitação fiscal e previdenciário, negativas de Protesto de Títulos e Execuções, atualizados;

X - Meios usados contra a poluição, discriminando os métodos e aparelhos a serem utilizados bem como a destinação dos resíduos industriais;

XI - Dispositivo de Segurança, previsto pela Legislação em vigor;

XII - Plano de previsão de assistência médica, odontologia, hospitalar, educacional e social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências constantes deste artigo serão acrescidas ou eliminadas de acordo com a natureza da empresa, adaptando-se com as Leis que regulamentam o desenvolvimento industrial, cabendo a Comissão Especial de Recepção e Verificação deliberar sobre a matéria.

Art. 5° - O Chefe do Executivo Municipal, de posse do Requerimento para a instalação da empresa do Distrito Industrial, acompanhado da documentação necessária, encaminhará a Comissão Especial de Recepção e Verificação que estudará a viabilidade do projeto, implantação e funcionamento da empresa, e emitirá um Parecer, por escrito, utilizando-se de Comissões específicas que poderão ser constituídas sem ônus para o Município.

Art. 6° - A Comissão Especial de Recepção e Verificação se valerá das Portarias, Regulamentos, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais, que disciplinem assuntos específicos, com o objetivo de analisar os pedidos para instalação do Distrito Industrial, poderá ainda a Comissão, utilizar-se das normas baixadas pelo Governo do Estado Parana, através da Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 7° - O Presidente da Comissão de Verificação e Recepção do Parque Industrial, constituirá uma comissão para proceder a fiscalização das obras em seus respectivos prazos, a qual deverá emitir um laudo de Vistoria.

L



#### ESTADO DO PARANÁ **Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANA

Art. 8º - Sendo o Requerimento deferido a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste Fornecerá um Contrato Particular de doação, por prazo determinado, com a vigência até a conclusão do projeto de instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escritura definitiva será fornecida a empresa que requere-la ao Executivo Municipal, quando a conclusão da obra e atendidas todas as exigências, formalizadas correndo as despesas de registro Civil por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderá, a empresa beneficiada fazer cessão à qualquer titulo, para terceiros do imóvel recebido em doação após o integral cumprimento das condições estabelecidas para a sua instalação, as quais tenham sido aprovadas pela a Comissão de recepção e verificação, quando já esteja de posse da Escritura Pública definitiva devidamente passada pelo Município, e com a prévia verificação da Comissão de recepção e verificação do parque industrial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Empresa não poderá paralisar suas atividades industriais, ou a implantação do projeto por um período que exceda a 06 (seis) meses, sob pena do Executivo Municipal, mediante parecer da Comissão, exigir ressarcimento do valor do imóvel doado e das melhorias implantadas pela Prefeitura Municipal, por meio de avaliação de Comissão Técnica constituída para tal.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos especiais, o Prefeito Municipal poderá, após receber a Comissão Especial de Recepção e Verificação parecer favorável para tal, fornecer a escritura definitiva em substituição ao contrato particular citado neste artigo

Art. 9° - A empresa terá o prazo de 90 ( noventa ) dias a contar da data de sua assinatura do Contrato Particular de Doação, para o inicio das obras de construção, salvo casos fortuitos, podendo o prazo ser prorrogado pela Comissão Especial de Recepção e Verificação, correndo risco de perca da área e ressarcimento dos serviços prestados pela Municipalidade.

Art. 10° - Não será permitido em hipótese nenhuma a empresa beneficiada vender ou fazer Seção a qualquer titulo a terceiros, quando a obra estiver inacabada, e vencido o prazo previsto no Art. 8°, Parágrafo 3°, a empresa beneficiada perderá o imóvel bem como as benfeitorias implantadas no imóvel, sem ônus algum para os cofres públicos.

Parágrafo Único - As sanções inscritas no "Caput do Art.10" não se aplicará a empresas que tiverem suas falências decretadas por Juiz.

Art. 11° - As instalações da empresa deverão ser de alvenaria, de estrutura metálica, e em caso especiais, mista com madeira, constar ajardinamento e outras melhorias que possam aprimorar o local.



## ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art.12° - Caso a empresa queira mudar ou diversificar o ramo de atividade, somente poderá faze-lo com a anuência da Comissão Especial da Recepção e Verificação, solicitando-a através de requerimento.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Munipal de Santa Tereza do Oeste, em 06 de Outubro de 1998

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO CESTE